

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 2.496, DE 12 DE AGOSTO DE 1.999.

ALTERA A LEI N.º 2.430, DE 20 DE JULHO DE 1.998, QUE “DISPÕE SOBRE O ESTATUTO E O PLANO DE CARGOS E VENCIMENTOS DO MAGISTÉRIO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE LAVRAS”, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Lavras, por seus representantes decretou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - A Lei n.º 2.430, de 20 de julho de 1.998, que dispõe sobre o Estatuto e o Plano de Cargos e Vencimentos do Magistério Público do Município de Lavras, fica alterada em conformidade com esta lei.

Art. 2º - O § 3º do seu artigo 45, com redação dada pela Lei n.º 2.446, de 28 de Outubro de 1.998, passa a ter a seguinte redação:

“§ 3º - *Aos integrantes do Quadro do Magistério Público Municipal lotados em escolas da zona rural, com residência efetiva na sede do Município, e que utilizam regularmente o transporte escolar para se deslocarem até seus respectivos locais de trabalho, como compensação pelo tempo gasto nas viagens de itinerário, fica assegurado gratificação extra no valor equivalente a 15% (Quinze por cento) calculados sobre os seus respectivos vencimentos iniciais da Classe a que pertencem.*”

Art. 3º - O seu artigo 65 passa a ter a seguinte redação:

“Art. 65 - *Gratificação é o valor pago ao professor inicial regente de turma no Ensino Fundamental e Educação Infantil e ao professor médio, regente de disciplina em qualquer série, com a finalidade de incentivar a melhoria da qualidade de ensino.*

§ 1º - *A gratificação incidirá sobre o vencimento inicial da Classe Professor Inicial, não será incorporada aos vencimentos e será concedida por Portaria do Chefe do Poder Executivo.*

§ 2º - *A gratificação de que trata este artigo, será concedida eventualmente, mediante avaliação da qualidade do desempenho do docente, em seu trabalho de sala de aula, nos seguintes percentuais:*

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS

ESTADO DE MINAS GERAIS

GABINETE DO PREFEITO

a - 20% (vinte por cento) pela regência efetiva de turma ou disciplina curricular, considerando aspectos de assiduidade e pontualidade no trabalho com os alunos;

b - 10% (dez por cento) pela realização de atividades extra-classe, planejadas, desenvolvidas e avaliadas dentro das necessidades educacionais da turma de alunos;

c - 10% (dez por cento) pelo trabalho regular de reforço, recuperação e assistência a alunos, individualmente, fora do horário regular de aulas;

d - 10% (dez por cento) pela preparação de aulas, recursos e material didático, em nível de qualidade e de acordo com as necessidades pedagógicas da turma de alunos.

§ 3º - A gratificação somente poderá ser solicitada ao Secretário de Administração, pelo Secretário de Capacitação e Valorização Humana, mediante avaliação documentada do desempenho do docente.

§ 4º - A gratificação de que trata este artigo não poderá ser concedida ao docente que já estiver recebendo outras formas de gratificação eventual ou não, mesmo que seja em dobra de turno."

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lavras, em 12 de agosto de 1.999.

Dr. JOÃO BATISTA SOARES DA SILVA
Prefeito Municipal

PNB IQUE SE O LOCAL DE COSTUME
PREFEITURA MUNICIPAL DE LAVRAS.
M. J. M. Fest de Olivença
Assessor de Comunicação Social
12/8/99